



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 1.142 / 97

"PROIBE O TRÂNSITO DE VEÍCULOS DE CARGA COM MAIS DE DOIS EIXOS NAS RUAS DO MUNICÍPIO E ESTIPULA LOCAIS PARA ESTACIONAMENTOS PRIVATIVOS".

JAIMIR JOSÉ PALLA, Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Bassano, estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal de Nova Bassano sancionou tacitamente, e eu promulgo a seguinte LEI, nos termos do artigo 48, parágrafo 4º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica proibido o trânsito de veículos de carga, com mais de dois eixos nas Ruas e Avenidas centrais do nosso Município.

Art. 2º - Fica o COMDETRAN Municipal, encarregado de sinalizar as mencionadas Avenidas e Ruas para estacionamentos privativos e as impossibilitadas de receber o trânsito dos veículos em pauta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA BASSANO, aos onze dias do mês de julho de 1997.


JAIMIR JOSÉ PALLA - Presidente


DARCILO LUIZ PAULETTO - Secretário